



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 29, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Anexo da Resolução/CEPE/UFES/Nº 22, de 21 de novembro de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.091974/2022-29 – DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO – DRCA/PROGRAD; considerando o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução/CEPE/UFES/Nº 22, de 21 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º No primeiro semestre do ano letivo de 2023, a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI bloqueará as disciplinas cadastradas no bloco de ingressantes durante a etapa obrigatória de matrícula.

Art. 3º Os estudantes dos semestres anteriores (conhecidos por veteranos) se matricularão nas disciplinas cadastradas no bloco de ingressantes na etapa de ajuste ou de aplicação do art. 17 da Resolução nº 58/2008 deste Conselho.

Art. 4º Não poderão ser registradas faltas para estudantes ingressantes não matriculados até o dia 30 de março de 2023.

Art. 5º As aulas não frequentadas pelos ingressantes até a data constante do artigo anterior deverão ser ministradas em data e horário a ser acordados entre docentes e discentes.

Art. 6º São vedadas, conforme a Resolução nº 7/2022 deste Conselho, a ministração de aulas *online* e a adoção do ensino remoto para as aulas, em cursos presenciais, na Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Alterar o Anexo da Resolução/CEPE/UFES/Nº 22, de 21 de novembro de 2022, que aprova o calendário acadêmico para o ano letivo de 2023, de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Resolução/CEPE/UFES/Nº 22, de 21 de novembro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA